



EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITADA DE CURITIBA DO FORO CENTRAL DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ.

Processo nº 0015091-73.2022.8.16.0185

BANCO C6 S.A., estabelecimento bancário com sede em São Paulo – Capital, na Avenida Nove de Julho, nº 3186, bairro Jardim Paulista, CEP 01.406-000, com seus Estatutos Sociais devidamente arquivados na JUCESP, sob o nº 0.506.969/19-8, inscrito no CNPJ/MF sob nº 31.872.495/0001-72, por seus advogados infra-assinados, nos autos da **Recuperação Judicial** da empresa **MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA.**, a qual se processa perante este D.D. Juízo e Privativo Cartório, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada da Procuração em anexo, bem como de seus atos constitutivos, para acompanhamento dos feitos processuais.

Requer-se, por fim, que todas as intimações sejam realizadas em nome do Dr Jorge Donizeti Sanchez – OAB/PR 69.841, no endereço sito à Avenida Antônio Diederichsen, nº. 400, 7º andar, salas 701/710, Jardim América, Ribeirão Preto/SP., Cep: 14.020-250, sob pena de nulidade.

Termos em que
Pede deferimento,

Ribeirão Preto/SP, 22 de novembro de 2022.





SANCHEZ & SANCHEZ
sociedade de advogados

REC.00349.001814/22

Jorge Donizeti Sanchez

OAB/SP 73.055 OAB/MG 146.662 OAB/PR 69.841 OAB/ES 23.902
OAB/RJ 186.878 OAB/RS 109.41 OAB/SC 55.613 OAB/GO 50.894-S
OAB/CE 45.240-A OAB/DF 67.961 OAB/AL 18.432/A OAB/MA 22.951-A

Helga Lopes Sanchez
OAB/SP 355.025

Rubens Zampieri Filardi
OAB/SP 212.825

Rafael Barioni
OAB/SP 281.098



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: **BANCO C6 S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 31.872.495/0001-72, com sede na Av. Nove de Julho, 3.186 – Jardim Paulista, São Paulo - SP, CEP: 01406-000, neste ato representada na pessoa do seu Diretor Presidente, Marcelo Kalim, CPF nº 185.178.498-50, abaixo firmado.

OUTORGADOS: **JORGE DONIZETI SANCHEZ**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 016.494.398-65 e na OAB/SP sob o nº 73.055; **HELGA LOPES SANCHEZ**, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº 254.644.998-22 e na OAB/SP sob o nº 355.025; **RAFAEL BARIONI**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 225.389.398-60 e na OAB/SP sob o nº 281.098; **RUBENS ZAMPIERI FILARDI**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 285.342.698-07 e na OAB/SP sob o nº 212.835, todos integrantes do escritório SANCHEZ E SANCHEZ ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrito no CNPJ sob o nº 02.663.941/0001-30 e na OAB/SP nº 4154, com sede na Avenida Antônio Diederichsen, 400, 7º andar, bairro Jardim América, CEP 14.020-250, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

PODERES: A cada um dos quais, independente de ordem de nomeação, confere os poderes ad judicium et extra para o fim de representar, perante o foro em geral, nos termos do Art. 105 do CPC, os interesses e direitos da Outorgante, bem como todo e qualquer recurso que dela se originar, podendo ajuizar ações, contestar, reconvir, interpor recursos, apresentar petições, desistir, renunciar, receber e dar quitação, reconhecer a procedência do pedido, transigir judicial e extrajudicialmente, apresentar notificações judiciais e extrajudiciais, requerer e retirar alvará judiciais ou guias de levantamento e receber seus respectivos valores, levantar depósitos extrajudiciais, cancelar protesto, requerer falência, habilitar créditos, divergir quanto aos créditos relacionados em recuperação judicial e falência, apresentar impugnação, participar, deliberar e votar em assembleia geral de credores designadas em recuperação judicial, assinar termos de compromisso, assumir compromisso de depositário de bens conscrito, representá-lo na qualidade de preposto, prestando depoimento pessoal ou decidindo sobre propostas conciliatórias em audiências de conciliação ou de instrução e julgamento, constituir mandatários e/ou prepostos para prestar depoimento pessoal em processos de qualquer natureza, com poderes para declarar ou ratificar, confessar e transigir, inclusive prepostos bem como ratificar pedido dessa natureza e o que mais necessário ao fiel exercício do mandato, inclusive substabelecer todos ou partes dos poderes, com reserva de iguais poderes para si: representar o outorgante perante o Ministério Público Federal ou Estadual, perante Delegacias de Polícia e Defesa do Consumidor, Polícia Federal ou Estadual, Cartórios de Registros de Imóveis e de Títulos e Documentos. Além dos poderes acima, revogar este mandato, em relação aos demais, inclusive substabelecidos, ou ainda, revogar os mandatos conferidos nos termos desta procuração, exigindo prestação de contas dos mandatários ou substabelecidos. Os outorgados ora constituídos ficam cientes de que ao se desligarem do quadro de administradores/funcionários/prestadores de serviços do SANCHEZ E SANCHEZ ADVOGADOS ASSOCIADOS., do qual fazem parte, não mais poderão exercer quaisquer poderes constantes neste instrumento, ficando sem efeito os atos praticados após o seu desligamento, sendo inclusive responsável por perdas e danos causados pelo uso indevido dos poderes revogados em decorrência do seu desligamento. Esta procuração terá vigência de 1 (um) ano contado da sua assinatura.

São Paulo, 04 de novembro de 2022

DocuSigned by:
Marcelo Kalim
Assinado por: MARCELO KALIM:18517849850
CPF: 18517849850
Data/Hora da Assinatura: 08-nov-22 | 14:52 BRT
ICP-Brasil
A659AB8099A446C9C3B9F515FEE825
BANCO C6 S.A.



Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 74A6536615764C8196665BA0D20D0F0F Status: Concluído
Assunto: Complete com a DocuSign: 2022.11.04_Procuração Banco C6 (Rec. de Crédito)_vig. 04.11.2023.pdf
Envelope fonte:
Documentar páginas: 1 Assinaturas: 1 Remetente do envelope:
Certificar páginas: 1 Rubrica: 0 Larissa Liberato Gomes
Assinatura guiada: Ativado Avenida 9 Julho, 3186
Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado SP, SP 01406-000
Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília larissa.liberato@c6bank.com
Endereço IP: 163.116.224.117

Rastreamento de registros

Status: Original Portador: Larissa Liberato Gomes Local: DocuSign
08-nov-22 | 12:01 larissa.liberato@c6bank.com

Eventos do signatário

Marcelo Kalim
pedro.bueno@c6bank.com
Banco C6 S.A.

Assinatura

DocuSigned by:
Marcelo Kalim
A659AB80B99A446...

Registro de hora e data

Enviado: 08-nov-22 | 12:03
Visualizado: 08-nov-22 | 13:53
Assinado: 08-nov-22 | 14:52

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 163.116.228.66

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card
Emissor da assinatura: AC SERASA RFB v5

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não disponível através da DocuSign

Eventos do signatário presencial

Assinatura

Registro de hora e data

Eventos de entrega do editor

Status

Registro de hora e data

Evento de entrega do agente

Status

Registro de hora e data

Eventos de entrega intermediários

Status

Registro de hora e data

Eventos de entrega certificados

Status

Registro de hora e data

Eventos de cópia

Status

Registro de hora e data

Eventos com testemunhas

Assinatura

Registro de hora e data

Eventos do tabelião

Assinatura

Registro de hora e data

Eventos de resumo do envelope

Status

Carimbo de data/hora

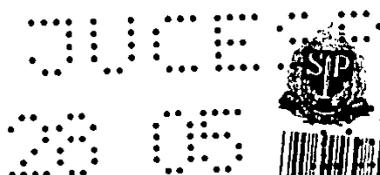
Envelope enviado	Com hash/criptografado	08-nov-22 12:03
Entrega certificada	Segurança verificada	08-nov-22 13:53
Assinatura concluída	Segurança verificada	08-nov-22 14:52
Concluído	Segurança verificada	08-nov-22 14:52

Eventos de pagamento

Status

Carimbo de data/hora





JUCESP PROTOCOLO
0.506.969/19-8



BANCO C6 S.A.
CNPJ/MF: 31.872.495/0001-72
NIRE 35.300.527.208

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 24 DE ABRIL DE 2019

1. **DATA, HORA E LOCAL DAS ASSEMBLEIAS:** Realizada aos 24 (vinte de quatro) dias do mês de abril de 2019, às 10:00 horas, na sede social do Banco C6 S.A. ("Companhia"), localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Nove de Julho, n.º 3.186, Jardim Paulista, CEP 01406-000.

2. **CONVOCAÇÃO:** Dispensada a publicação de Editais de Convocação, conforme o disposto no Artigo 124, § 4º da Lei nº 6.404, de 15.12.1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), conforme alterada, e no artigo 7º, parágrafo terceiro do Estatuto Social da Companhia, tendo em vista a presença da totalidade dos acionistas da Companhia, conforme assinaturas constantes do "Livro de Presença de Acionistas".

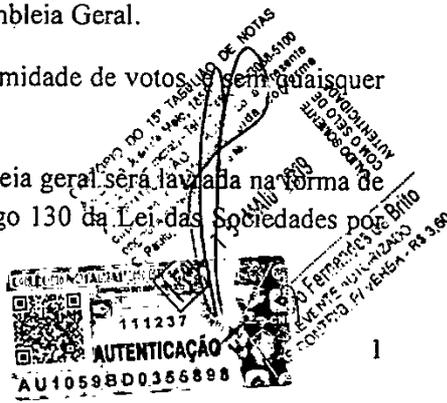
3. **PRESENÇA:** Presentes acionistas representando a totalidade do capital votante e total da Companhia, constituindo, portanto, quórum legal para instalação e deliberação das matérias constantes da ordem do dia, conforme assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas.

4. **MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Marcelo Kalim, que convidou ao Sr. Leandro Torres para secretariá-los.

5. **ORDEM DO DIA:** (i) aprovar o aumento do capital social da Companhia e a consequente alteração do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, bem como sua consolidação; e (ii) autorizar os administradores da Companhia a praticarem todos os atos necessários a fim de praticar e cumprir todas as deliberações tomadas nesta Assembleia Geral.

6. **DELIBERAÇÕES:** Os acionistas deliberaram, por unanimidade de votos, sem quaisquer restrições, o quanto segue:

6.1 Registrar que a ata a que se refere a presente assembleia geral será lavada na forma de sumário dos fatos ocorridos, conforme faculta o §1º do artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações.

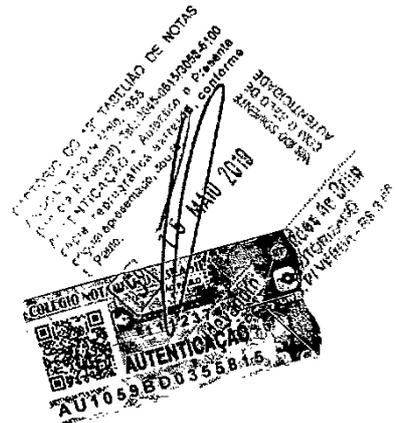


Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P-JZ5H UTTXB WZRAJ ZJ8WA

PROJUDI
01 20 22

ATESTAMOS que este documento foi submetido a
exame do Banco Central do Brasil em processo
regulatório e de fiscalização de acordo com o
programa de segurança do Banco Central do Brasil
em conformidade com a Lei nº 11.419/2006, Resolução do
Projudi nº 11.419/2006, Resolução do Projudi nº 11.419/2006
e demais normas em vigor. A análise é feita
pelo Departamento de Segurança do Banco Central do Brasil
em conformidade com o programa de segurança do Banco Central
do Brasil em conformidade com a Lei nº 11.419/2006, Resolução
do Projudi nº 11.419/2006, Resolução do Projudi nº 11.419/2006
e demais normas em vigor.

Marcia Moraes
MARCIA MORAES
Analista



JUCESP
28 05 19

6.2 Aprovar o aumento do capital social da Companhia, dos atuais R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) para R\$ 275.000.000,00 (duzentos e setenta e cinco milhões de reais) sendo este aumento no valor de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), mediante a emissão de 25.000.000 (vinte e cinco milhões) de novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$1,00 (um real) por ação, fixado nos termos do art. 170, §1º, inciso II da Lei nº 6.404/76.

6.2.1 As novas ações ordinárias da Companhia, conforme devidamente detalhado no Boletim de Subscrição que integra a presente ata como seu Anexo I, são totalmente subscritas e integralizadas neste ato pela acionista C6 Holding Financeira S.A.

6.2.2. O acionista Marcelo Kalim renunciou expressamente ao direito de subscrição das ações ora emitidas.

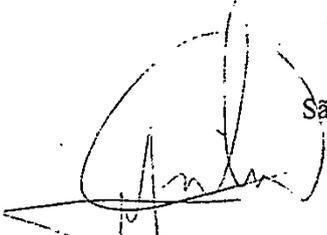
6.3. Tendo em vista as matérias aprovadas nesta Assembleia, aprovar a reforma e a consolidação do Estatuto Social da Companhia, na forma do Anexo II.

6.4. Autorizar os Diretores a praticarem todos os atos necessários a fim de efetivar e cumprir as deliberações tomadas na presente assembleia geral.

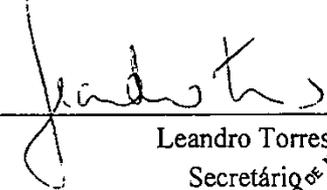
7. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Assembleia, da qual se lavrou a presente Ata que, lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada. São Paulo, 24 de abril de 2019. Marcelo Kalim - Presidente; Leandro Torres – Secretário; Acionistas: C6 Holding Financeira S.A. e Marcelo Kalim.

Confere com a original,
Lavrada em livro próprio.

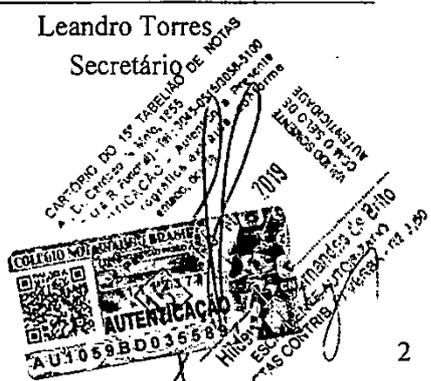
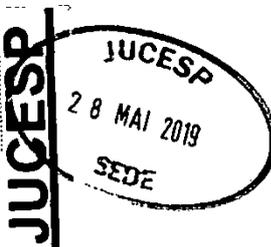
São Paulo, 24 de abril de 2019



Marcelo Kalim
Presidente



Leandro Torres
Secretário



PROJUDI
01 20 22

ATESTAMOS que este documento foi submetido a
exame do Banco Central do Brasil em processo
regular e a manifestação a respeito dos atos
praticados com base na carta emitida à parte.
DEPARTAMENTO DE REGISTRO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência de Registro de Títulos e Valores Mobiliários
Marcos M...
Marcos M...
Analista

COLEGIO NOTARIAL DO
15 de Maio de 2022
AUTENTICADO
AUT059BD0355822
COLEGIO NOTARIAL DO
15 de Maio de 2022
AUTENTICADO
AUT059BD0355822

JUCESP
20 05 19

Anexo I

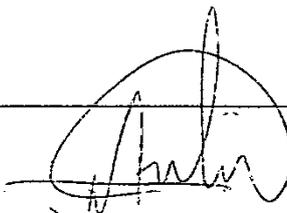
BANCO C6 S.A.

CNPJ/MF: 31.872.495/0001-72

NIRE 35.300.527.208

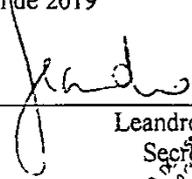
BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Denominação da Sociedade: Banco C6 S.A.
Capital Subscrito: R\$ 25.000.000,00
Número de Ações Subscritas: 25.000.000 ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal
Forma de Integralização: à vista em moeda corrente nacional
Preço Unitário de Emissão: R\$1,00 (um real) por ação emitida
Aprovação pela: Assembleia Geral Extraordinária de 24 de abril de 2019

Subscritor	Nº de Ações Subscritas e Integralizadas/Espécie	Assinaturas
C6 Holding Financeira S.A., sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ sob o nº 29.267.972/0001-29, com seus atos registrados na JUCESP sob NIRE 35.300.511.344, com sede na Avenida Nove de Julho, nº 3186, Jardim Paulista, CEP 01406-000, São Paulo - SP.	25.000.000 ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal	 Marcelo Kalim Diretor Presidente

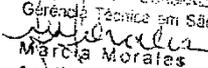
São Paulo, 24 de abril de 2019


Marcelo Kalim
Presidente


Leandro Fontana
Secretário



PROJUDI
01 20 22

ATESTAMOS que este documento foi submetido a
exame no Banco Central do Brasil em processo
regular de manifestação e respeito dos atos
práticos consta de carta emitida à parte
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em São Paulo - II

Marcia Moraes
Analista

COLEGIO NOTARIAL DO BRASIL
AUTENTICAÇÃO
AUI 10588 D.0358658
2022
FERNANDES DA SILVA
SECRETARIA AUTENTICAÇÃO
CONTROLE PRIMÁRIO DE 1.º OFÍCIO



JUCEPAR
20 05 19

Anexo II

ESTATUTO SOCIAL DO
BANCO C6 S.A.

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Denominação

Artigo 1º. O BANCO C6 S.A. ("Companhia") é uma instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima de capital fechado e será regida por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe são aplicáveis, em especial pela Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").

Sede e Foro

Artigo 2º. A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Nove de Julho, 3186, São Paulo, SP, CEP 01406-000.

Parágrafo Único. A Companhia poderá, por deliberação da Diretoria, abrir, transferir e extinguir filiais, sucursais, escritórios, agências e quaisquer outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

Objeto social

Artigo 3º. A Companhia tem como objeto social a prática de operações bancárias em geral e a prestação de serviços bancários permitidos aos bancos múltiplos, conforme legislação em vigor, e inerentes às carteiras autorizadas (comercial e de investimento) pelo Banco Central do Brasil.

Duração

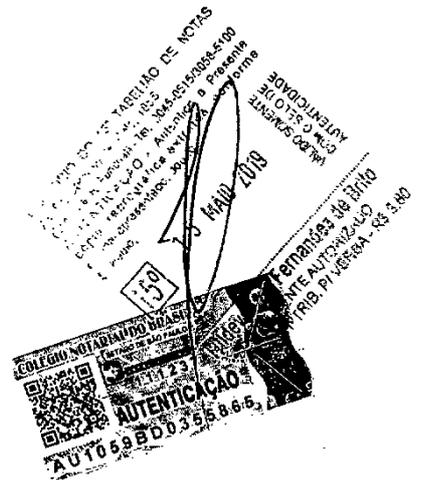
Artigo 4º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II



PROJUDI
01 20 22

ATESTAMOS que este documento foi submetido a
exame do Banco Central do Brasil em processo
regular e a manifestação a respeito dos atos
práticos consta de carta emitida à parte
DO INSTITUTO ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerente Técnico em São Paulo - II
Márcia Moraes
Márcia Moraes
Analista



JULIAN
20 05 19

CAPITAL SOCIAL, AÇÕES, EMISSÃO E SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES

SEÇÃO I CAPITAL SOCIAL

Artigo 5º. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de **RS275.000.000,00** (duzentos e setenta e cinco milhões de reais), dividido em **275.000.000** (duzentos e setenta e cinco milhões) de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo 1º. A titularidade das ações de emissão da Companhia presume-se pela inscrição do nome do acionista no livro de “Registro de Ações Nominativas” da Companhia.

Parágrafo 2º. A transferência das ações nominativas opera-se por termo lavrado no livro de “Transferência de Ações Nominativas” da Companhia, datado e assinado pelo cedente e pelo cessionário, ou seus legítimos representantes.

Parágrafo 3º. A transferência das ações nominativas em virtude de transmissão por sucessão universal ou legado, de arrematação, adjudicação ou outro ato judicial, ou por qualquer outro título, somente se fará mediante averbação no livro de “Registro de Ações Nominativas”, à vista de documento hábil, que ficará em poder da Companhia.

Parágrafo 4º. Nenhuma transferência de ações terá validade ou eficácia perante a Companhia ou quaisquer terceiros, nem será reconhecida no livro de “Registro de Ações Nominativas” e no livro de “Transferência de Ações Nominativas” da Companhia, se levada a efeito em violação ao presente Estatuto Social.

Parágrafo 5º. É vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia.

Parágrafo 6º. Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito e o dever de votar nas deliberações da Assembleia Geral.



PROJUDI
01 20 22

ATESTAMOS que este documento foi submetido a
exame do Banco Central do Brasil em processo
regular e a manifestação a respeito dos atos
praticados por esta de carta emitida à parte.
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gênesis T. de S. em São Paulo - II
Marcia Moraes
Marcia Moraes
Analista



JUCESP
28 05 19

SEÇÃO II EMISSÃO E SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES

Artigo 6º. Os acionistas terão direito de preferência para subscrição de ações a serem emitidas em aumentos de capital proporcionalmente ao número de ações que possuírem, nos termos do artigo 171 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 1º. As emissões de novas ações da Companhia deverão observar os termos e condições previstos em lei e neste Estatuto Social.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL

Disposições Gerais

Artigo 7º. A assembleia geral dos acionistas reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais, este Estatuto Social, e/ou a legislação aplicável assim exigirem.

Parágrafo 1º. As assembleias gerais deverão ser realizadas durante o horário comercial, na sede da Companhia, exceto se por motivo de força maior houver de ser efetuada em outro local, os anúncios indicarão, com clareza, o lugar da reunião, que em nenhum caso poderá realizar-se fora da localidade da sede.

Parágrafo 2º. As assembleias gerais serão convocadas, tanto em primeira quanto em segunda convocação, seguindo as formalidades previstas na Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 3º. Ficarão dispensadas as formalidades de convocação previstas para as assembleias gerais a que comparecerem todos os acionistas, quais consideradas regulares e validamente instaladas.



JUCESP
20 05 19

Instalação e Deliberações

Artigo 8º. Exceto se maior quórum for estabelecido em lei ou neste Estatuto Social, as assembleias gerais serão instaladas, em primeira convocação, pela maioria absoluta dos acionistas da Companhia (i.e. acionistas titulares de ações da Companhia representativas de 50% (cinquenta por cento) do total de ações com direito a voto emitidas e em circulação; *mais* 1 (uma) ação com direito a voto emitida e em circulação), e, em segunda convocação, com a presença de qualquer número de acionistas titulares de ações com direito a voto.

Parágrafo 1º. Os trabalhos da assembléia geral serão dirigidos por uma mesa composta por um Presidente e um Secretário, escolhidos pelo voto da maioria dos presentes (i.e., acionistas titulares de ações da Companhia representativas de 50% (cinquenta por cento) das ações com direito a voto presentes à assembleia geral, *mais* 1 (uma) ação com direito a voto presente à assembleia geral).

Artigo 9º. Exceto se maior *quórum* for estabelecido em lei ou neste Estatuto Social, as deliberações em assembleia geral serão aprovadas pelo voto favorável da maioria simples dos acionistas presentes à assembleia geral (i.e., acionistas titulares de ações da Companhia representativas de 50% (cinquenta por cento) das ações com direito a voto presentes à assembleia geral, *mais* 1 (uma) ação com direito a voto presente à assembleia geral), não se computando votos em branco, nos termos do artigo 129 da Lei das Sociedades por Ações.

CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO

Diretoria

Artigo 10º. A Companhia será administrada por uma Diretoria, a qual competirá exercer as atribuições que a lei, a assembleia geral da Companhia e o Estatuto Social lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia e à gestão corrente dos negócios e atividades sociais.



JUCEPAR
28 05 19

Parágrafo 1º. As atribuições e poderes conferidos pela Lei das Sociedades por Ações e por este Estatuto Social aos órgãos de administração não poderão ser outorgados a outro órgão, criado por lei ou pelo Estatuto Social.

Parágrafo 2º. Os membros da Diretoria estão dispensados de prestar caução para o exercício de suas funções.

-Composição

Artigo 11º. A Diretoria da Companhia será composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 10 (dez) membros, residentes e domiciliados no Brasil, acionistas ou não, eleitos e destituíveis pela assembleia geral da Companhia, para um mandato unificado de 3 (três) anos, permitida a reeleição, sendo 1 (um) Diretor Presidente e os demais Diretores não terão designação específica, ou terão as designações que lhe forem atribuídas na ocasião de suas respectivas eleições. Os Diretores deverão permanecer em seus cargos até a posse de seus substitutos.

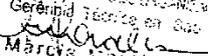
Parágrafo Único. Em caso de morte, renúncia ou qualquer outro evento que leve à vacância definitiva de cargo da Diretoria, o Diretor será substituído, até o final do seu mandato, por novo Diretor eleito de acordo com o os procedimentos previstos neste Estatuto Social.

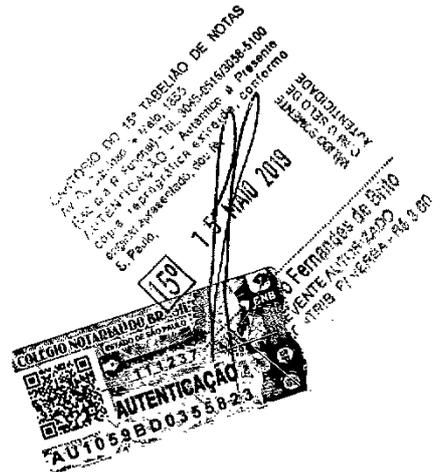
Artigo 12º. Os membros da Diretoria serão investidos em seus respectivos cargos, após a homologação de seus nomes pelo BACEN, mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, prestando as informações exigidas por lei.

Parágrafo Único. O termo de posse a que se refere o *caput* deverá conter, sob pena de nulidade, a indicação de pelo menos um domicílio no qual o administrador receberá as citações e intimações em processos administrativos, judiciais e arbitrais relativos a atos de gestão, as quais reputar-se-ão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado, o qual somente poderá ser alterado mediante comunicação à Companhia.



PROJUDI
01 20 22

ATESTAMOS que este documento foi submetido a
exame do Banco Central do Brasil em processo
regular e a manifestação a respeito dos atos
praticados consta de carta emitida à parte.
DEPARTAMENTO DE REGULAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em São Paulo - II

Marcia M. B. Silva
Analista



PROJUDI
01 20 22

ATESTAMOS que este documento foi submetido a
exame do Banco Central do Brasil em proces-
regular e a manifestação a respeito dos en-
práticas consta da carta emitida à parte.
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerente Técnico em São Paulo - II
Marcia Moraes
Marcia Moraes
Analista

COLEGIO NOTARIAL DO BRASIL
Rua do Ouvidor, 110 - 1º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ
CNPJ nº 06.940.888/0001-90
15 MAIO 2019
ATA DE AUTENTICAÇÃO
RELEVANTE Nº 004/2019
Nº 004/2019 - P. 183 e 184

JUCESP
20 05 19

em processos administrativos.

Parágrafo 2º. Na hipótese de a outorga de poderes de representação ter por objeto a prática de atos que dependam de autorização da assembleia geral ou da Diretoria, a efetiva prática dos atos ficará expressamente condicionada à obtenção da pertinente autorização.

Parágrafo 3º. As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes, sendo que cada Diretor terá direito a um voto, devendo ser respeitadas sempre as orientações e deliberações da Assembleia Geral. Quando de eventuais empates, caberá ao Diretor Presidente o desempate, tomando a decisão definitiva. As reuniões realizar-se-ão na sede social, das quais serão lavradas atas circunstanciais em livro próprio.

Remuneração

Artigo 15º. A assembleia geral fixará a remuneração global dos administradores, inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, tendo em conta suas responsabilidades, o tempo dedicado às suas funções, sua competência e reputação profissional e o valor dos seus serviços no mercado.

CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL

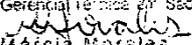
Funcionamento

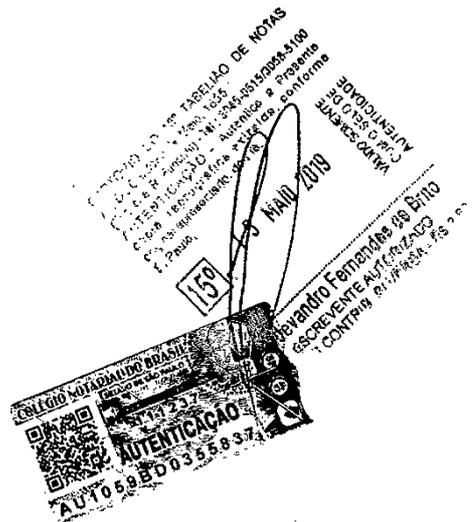
Artigo 16º. O Conselho Fiscal é um órgão não permanente, instalado a qualquer momento, quando solicitado pelos acionistas nos termos da Lei das Sociedades por Ações, e composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela assembleia geral para mandato de (um) ano, permitida a reeleição. Quando em funcionamento, o Conselho Fiscal terá os poderes e as funções que lhe confere a Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 1º. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela assembleia geral que os eleger.



PROJUDI
01 20 22

ATESTAMOS que este documento foi submetido a
exame do Banco Central do Brasil em processo
regular e a manifestação a respeito dos atos
praticados consta de carta emitida à parte.
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica de São Paulo - II

Márcia Moraes
Analista



JUCEP
20 05 19

Parágrafo 1º. O Ouvidor deverá ter comprovada aptidão em temas relacionados à ética, aos direitos e defesa do consumidor e à mediação de conflitos, comprovados em exame de certificação organizado por entidade de reconhecida experiência em treinamentos, e possuirá as seguintes qualificações:

- a) formação em curso de nível superior;
- b) amplo conhecimento das atividades desenvolvidas pelas instituições representadas e dos seus produtos, serviços, processos, sistemas etc.;
- c) capacidade funcional de assimilar as questões que são submetidas à Ouvidoria, fazer as consultas administrativas aos setores cujas atividades foram questionadas e direcionar as respostas obtidas em face dos questionamentos apresentados; e
- d) condições técnicas e administrativas de dar atendimento às demais exigências decorrentes dos normativos editados sobre as atividades da Ouvidoria.

Parágrafo 2º. O Ouvidor poderá ser destituído a qualquer momento pelo Diretor que o designou, especialmente nos casos em que forem constatados descumprimento das obrigações inerentes ao seu cargo ou caso o Ouvidor apresente um desempenho insuficiente na condução de suas atividades.

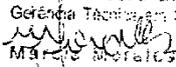
Competência

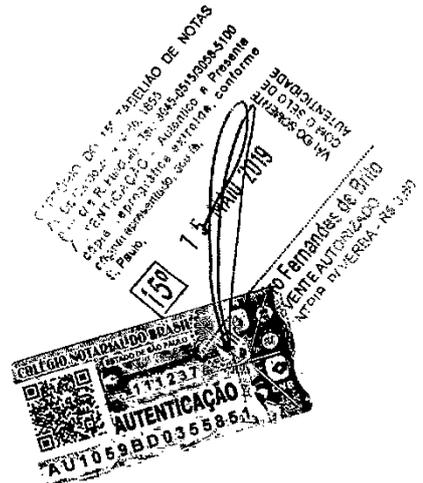
Artigo 19º. As atribuições da Ouvidoria abrangerão as seguintes atividades, que deverão ser conduzidas com estrita observância das normas legais e regulamentares aplicáveis:

- (a) atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços;
- (b) prestar esclarecimentos aos demandantes no prazo de até 70 (dezoito) dias úteis contados do recebimento de cada demanda, podendo tal prazo ser prorrogado, excepcionalmente e de forma justificada, uma única vez, por igual período, limitado o número de prorrogações a 10% (dez por cento) do total de



PROJUDI
22 11 2022

ATESTAMOS que este documento foi submetido a
exame do Banco Central do Brasil em processo
regular e a manifestação a respeito dos atos
praticados consta de carta emitida à parte.
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em São Paulo - II

Marco Moraes
Analista



JUCESP
26 05 19

demandas no mês, devendo o demandante ser informado sobre os motivos da prorrogação;

- (c) encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo previsto;
- (d) manter a Diretoria da Companhia informada sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores da Companhia para solucioná-los; e
- (e) elaborar e encaminhar à auditoria interna, ao Comitê de Auditoria, quando existente, e à Diretoria da Companhia, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca das atividades desenvolvidas pela ouvidoria no cumprimento de suas atribuições.

CAPÍTULO VII EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇOS, LUCROS E DIVIDENDOS

Exercício Social e Balanços

Artigo 20º. O exercício social coincidirá com o ano civil, terminando em 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício, será levantado o balanço patrimonial e elaboradas as demonstrações financeiras pela Diretoria, com observância das prescrições legais.

Parágrafo 1º. A Companhia deverá levantar obrigatoriamente balanço patrimonial e demonstrações financeiras em 30 de junho e 31 de dezembro, observadas as disposições constantes da legislação em vigor, podendo distribuir dividendos intermediários sempre que os lucros disponíveis o permitam e respeitando os limites legais.

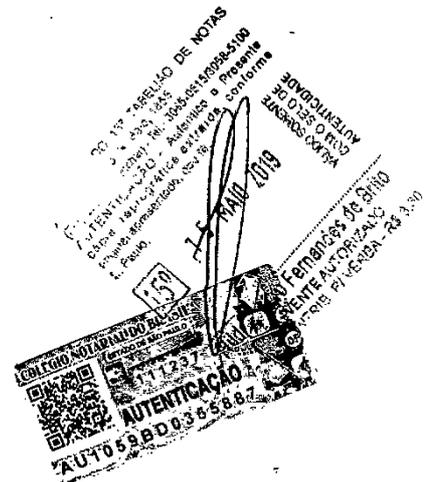
Parágrafo 2º. A Companhia poderá levantar balanços patrimoniais mensais ou trimestrais, inclusive para a distribuição de dividendos intermediários ou intercalares.

Parágrafo 3º. As demonstrações financeiras de 30 de junho e 31 de dezembro da Companhia serão publicadas acompanhadas do parecer da auditoria independente e do



PROJUDI
01 30 35

ATESTAMOS que este documento foi submetido a
exame do Banco Central do Brasil em processo
regular e a manifestação a respeito dos atos
praticados consta da carta emitida à parte.
DEPARTAMENTO DE REGULAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Céleste Tourinho de São Paulo - II
Marcia Moraes
Márcia Moraes
Analista



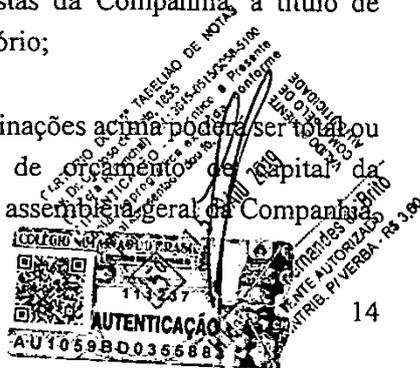
JUL 28 05 19

relatório da administração sobre os negócios sociais e os principais fatos administrativos do período.

Lucros e Dividendos

Artigo 21º. Observado o disposto em Lei (inclusive, mas sem limitação, na Lei das Sociedades por Ações e, em especial, em seu artigo 202 e seguintes), o lucro líquido da Companhia, conforme apurado em qualquer exercício social, terá a seguinte destinação:

- (i) absorção de prejuízos acumulados ou apurados pela Companhia, se houver;
- (ii) a parcela correspondente a 5% (cinco por cento) do lucro líquido será destinada para a constituição da reserva legal, a qual não poderá exceder o montante de 20% (vinte por cento) do capital social da Companhia, observado que será dispensada a sua constituição no exercício em que, somada ao montante das reservas de capital da Companhia, o saldo da reserva legal exceder 30% (trinta por cento) do capital social;
- (iii) uma parcela do lucro líquido, por proposta da Diretoria, aprovada pela ~~Assembleia~~ Assembleia-Geral da Companhia, poderá ser destinada à formação de reserva com a finalidade de compensar, em exercício futuro, a diminuição do lucro decorrente de perda julgada provável, nos termos do artigo 195 da Lei das Sociedades por Ações;
- (iv) a parcela correspondente a 1% (um por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado com base nas deduções previstas nos itens (i) a (iii) acima e no acréscimo das importâncias decorrentes da eventual reversão da reserva para contingências formada em exercícios anteriores, será obrigatoriamente distribuída aos acionistas da Companhia, a título de pagamento de dividendo mínimo obrigatório;
- (v) o lucro líquido remanescente após as destinações acima poderá ser total ou parcialmente retido para a execução de orçamento de capital da Companhia que venha a ser aprovado em assembleia geral da Companhia.



JUL 27
20 05 19

com base no artigo 196 da Lei das Sociedades por Ações; e

- (vi) o saldo remanescente do lucro líquido, caso existente, terá a destinação que lhe for deliberada pela Assembleia Geral da Companhia, podendo, inclusive, ser distribuído como dividendo adicional, nos termos do artigo 202, § 6.º, da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 22º. Os dividendos serão pagos no prazo previsto na legislação aplicável, e somente estarão sujeitos a qualquer atualização monetária ou remuneração correspondente se assim for expressamente determinado pela Assembleia geral de Acionistas que aprovar sua distribuição.

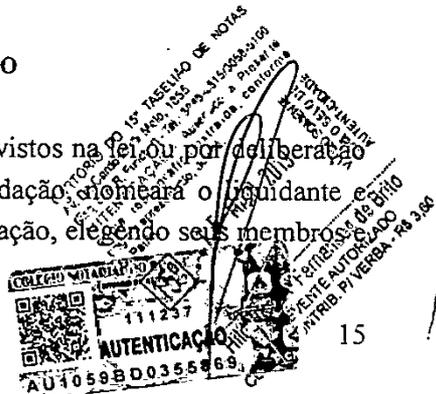
Parágrafo 1º. Os dividendos não reclamados no prazo de 03 (três) anos, contados da data em que tenham sido colocados à disposição dos acionistas, reverterão em proveito da Companhia.

Parágrafo 2º. Os prejuízos ou parte deles poderão ser absorvidos pelos acionistas, mediante rateio, a ser atribuído a cada ação em que se divide o capital social, após a absorção dos saldos existentes em lucros acumulados, reservas de lucros e reservas de capital, nesta ordem.

Artigo 23º. Observadas as disposições previstas na legislação aplicável, bem como aquelas contidas no presente Estatuto Social, todo e qualquer pagamento realizado pela Companhia aos seus respectivos acionistas, a título de juros sobre capital próprio, líquido dos tributos de fonte incidentes (imposto de renda retido na fonte), será devidamente descontado dos valores devidos pela Companhia aos seus respectivos acionistas a título de pagamento de dividendos, sendo tais valores imputados aos dividendos declarados e pagos pela Companhia.

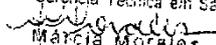
CAPÍTULO VIII DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Artigo 24º. A Companhia se dissolverá nos casos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral, que estabelecerá a forma de liquidação, nomeará o liquidante e instalará o Conselho Fiscal para todo o período da liquidação, elegendo seus membros.



PROJUDI
01 20 22

ATESTAMOS que este documento foi submetido a
exame do Banco Central do Brasil em processo
regular e a manifestação a respeito dos atos
praticados consta de carta emitida à parte.
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em São Paulo - II


Marcia Moraes
Analista

CARIMBO DO BANCO CENTRAL DO BRASIL
BANCO CENTRAL DO BRASIL
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em São Paulo - II
15/11/2022
15
AUTENTICAÇÃO
AUTENTICADO
AUT10598003558343



JUCESP
20 05 19

fixando os honorários correspondentes, de acordo com o estabelecido nos termos dos artigos 208 e seguintes da Lei das Sociedades por Ações.

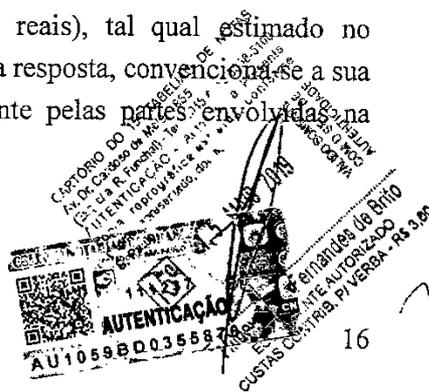
CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 25º. Os acionistas, os administradores e a Companhia envidarão seus melhores esforços para solucionar amigavelmente qualquer divergência oriunda deste Estatuto Social. Não sendo possível, contudo, chegar a uma solução amigável, os acionistas, os administradores e a Companhia desde já concordam que todo e qualquer litígio ou controvérsia originário ou decorrente do presente Estatuto Social, inclusive relativo à sua existência, validade, eficácia, cumprimento, interpretação ou rescisão e suas consequências (“Disputa”), será definitivamente decidido por arbitragem, nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada, e de acordo com as disposições a seguir.

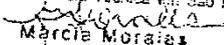
Parágrafo 1º. Qualquer Disputa deverá ser submetida a arbitragem perante o Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (CCBC) (“Câmara”), de acordo com o Regulamento de Arbitragem em vigor à época da apresentação do requerimento para a sua instauração (“Regulamento”), exceto no que este for modificado pelas disposições a seguir ou vier a ser alterado por acordo entre os acionistas, administradores e/ou Companhia, conforme aplicável.

Parágrafo 2º. A arbitragem deverá ser conduzida no idioma português. A arbitragem terá sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, onde a sentença arbitral deverá ser proferida. O julgador não terá poderes para decidir qualquer Disputa com base em regras de equidade.

Parágrafo 3º. Na Disputa em que a soma das pretensões deduzidas tiver valor igual ou inferior a R\$ 5.000.000 (cinco milhões de reais), tal qual estimado no requerimento de instituição da arbitragem e na respectiva resposta, convencionou-se a sua solução por árbitro único, a ser indicado conjuntamente pelas partes envolvidas na arbitragem ou nos termos do Regulamento.



PROJUDI
01 20 02

ATESTAMOS que este documento foi submetido a
exame do Banco Central do Brasil em processo
regular e a manifestação a respeito dos atos
praticados consta de carta emitida à parte.
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em São Paulo - II

Marcia Moraes
Analista



DUCEAP
28 05 19

Parágrafo 4º. Na Disputa em que a soma das pretensões deduzidas tiver valor superior a R\$ 5.000.000 (cinco milhões de reais), tal qual estimado no requerimento de instituição da arbitragem e na respectiva resposta, convencionou-se a sua solução por tribunal arbitral, composto por 3 (três) árbitros (“Tribunal Arbitral”), sendo um indicado pelo requerente, ou requerentes, conjuntamente; e outro, pelo requerido, ou requeridos, conjuntamente. Dentro de 15 (quinze) dias após a confirmação de seus nomes pela Câmara, os dois árbitros indicados pelas partes deverão indicar o terceiro árbitro, que presidirá o Tribunal Arbitral. Caso qualquer das partes envolvidas na arbitragem ou os árbitros indicados por elas deixem de proceder à indicação, esta será realizada de acordo com o Regulamento.

Parágrafo 5º. Todos os custos e despesas próprios do processo arbitral, no que se incluem taxas, honorários dos árbitros e eventuais honorários periciais, serão divididos e pagos equitativamente pelas partes envolvidas na arbitragem durante o procedimento. A sentença arbitral deverá, ao final, atribuir à parte sucumbente, na proporção da sua sucumbência, a responsabilidade por esses custos e despesas, para fins de reembolso. Não serão objeto de reembolso honorários contratuais de advogado e de eventuais assistentes técnicos ou pareceristas nem custos e despesas de outra natureza, tais como fotocópias, impressões, traduções e/ou deslocamentos.

Parágrafo 6º. Sem prejuízo da presente cláusula arbitral, fica eleito o foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para processar e julgar quaisquer demandas relativas (i) à instituição da arbitragem (art. 7º da Lei n.º 9.307/1996); (ii) à concessão de medidas de urgência (cautelares ou antecipatórias) anteriormente à instituição da arbitragem; (iii) ao cumprimento da sentença arbitral, assegurada, todavia, a prerrogativa de escolha do exequente, nos termos do art. 516, parágrafo único, do Código de Processo Civil; (iv) à anulação da sentença arbitral (art. 32 da Lei n.º 9.307/1996); (v) à execução de título extrajudicial, assegurada, todavia, a prerrogativa de escolha do exequente, nos termos do art. 781 do Código de Processo Civil; e (vi) a conflitos que por força da legislação do Brasil não puderem ser submetidos à arbitragem.

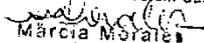
Parágrafo 7º. A concessão de qualquer medida de urgência deverá ser imediatamente informada pela parte requerente da medida à Câmara e poderá ser confirmada, modificada ou suspensa pelo árbitro único ou pelo Tribunal Arbitral tão logo as

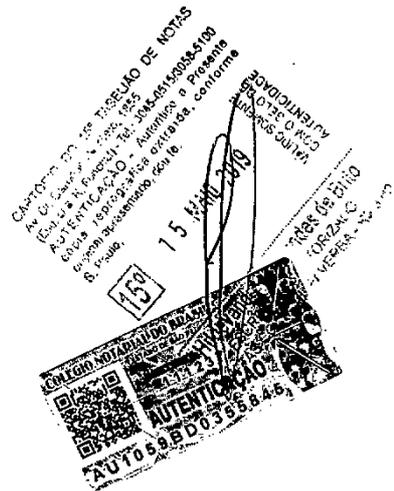
ANTICIPAÇÃO DE PAGAMENTO DE JUROS
CÁMARA DE ARBITRAGEM DE SÃO PAULO
C.A. Nº 1178/08 - conforme
n.º 0015091-73.2022.8.16.0185 - mov. 59.4
111237
AUTENTICAÇÃO
A U 1059BD03668#2
17
SECRETARIA AUTORIZADA
P. AS CONTRA. PI VERBA - R\$ 9,00

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P-J5H UTTXB WZRAJ ZJ8WA

PROJUDI
01 20 02

ATESTAMOS que este documento foi submetido a
exame do Banco Central do Brasil em processo
regular e a manifestação a respeito dos atos
praticados consta da carta emitida à parte.
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica, em São Paulo - II


Marcia Morate
Analista

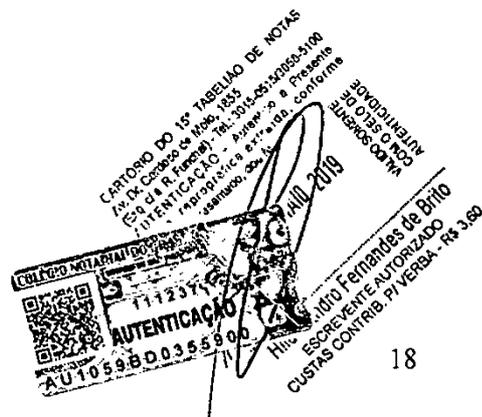


JUCESP
28 05 19

instituída a arbitragem. Uma vez devidamente instituída a arbitragem, o árbitro único ou o Tribunal Arbitral deterá competência exclusiva para a decretação de quaisquer medidas cautelares ou de urgência.

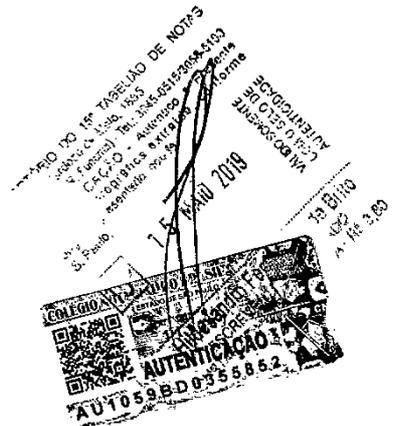
Parágrafo 8º. A sentença arbitral será final, irrecurável – ressalvados os pedidos de correção e esclarecimentos do art. 30 da Lei n.º 9.307/1996 – e resolverá definitivamente a Disputa entre as partes objeto da arbitragem e, tal como quaisquer ordens ou medidas determinadas pelo árbitro único ou pelo Tribunal Arbitral, vinculará as partes envolvidas no procedimento arbitral.

Parágrafo 9º. A arbitragem será confidencial e as partes envolvidas no procedimento arbitral não deverão revelar a nenhum terceiro qualquer informação ou documentação apresentada no processo arbitral que não seja de domínio público, qualquer prova ou material produzido no processo arbitral ou qualquer ordem ou sentença emitida na arbitragem, exceto, e apenas na medida em que tal revelação: (i) decorra de força de Lei; (ii) vise a proteger um direito; (iii) seja necessária para a tomada de alguma medida judicial; e/ou (iv) seja necessária para a obtenção de aconselhamento legal, regulatório, financeiro, contábil ou similares. Todas e quaisquer controvérsias relativas à confidencialidade objeto desta cláusula deverão ser decididas pelo árbitro único ou pelo Tribunal Arbitral.



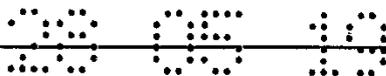
PROJUDI
01 30 02

ATESTAMOS que este documento foi submetido a
exame do Banco Central do Brasil em processo
regular e a manifestação a respeito dos atos
praticados consta de parte emitida à parte.
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em São Paulo - II
Márcia Moraes
Márcia Moraes
Analista





JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



Ficha Cadastral - Modelo 1

Nº CONTROLE NA INTERNET 025603186-0	NIRE SEDE 3530052720-8	TIPO JURIDICO Sociedade por Ações	CNPJ SEDE 31.872.495/0001-72	INSCRIÇÃO ESTADUAL SEDE
NOME EMPRESARIAL BANCO C6 S.A				PORTE Normal
NIRE FILIAL	CNPJ FILIAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL FILIAL		
LOGRADOURO (rua, av, etc) Avenida Nove de Julho				NÚMERO 3186
COMPLEMENTO		BAIRRO/DISTRITO Jardim Paulista	CEP 01406-000	
MUNICÍPIO São Paulo			UF SP	PAIS Brasil
E-MAIL				
ATOS Alteração do Valor do Capital; Alteração de Outras Cláusulas Contratuais/Estatutárias; Consolidação da Matriz				
ATIVIDADE ECONOMICA PRINCIPAL				
ATIVIDADES SECUNDÁRIAS				
DESCRIÇÃO DO OBJETO SOCIAL				
DEPENDE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL?				
CAPITAL Valor do Capital Inalterado: R\$ 275.000.000,00 - DUZENTOS E SETENTA E CINCO MILHÕES DE REAIS Valor Capital Integralizado: 275.000.000,00 - DUZENTOS E SETENTA E CINCO MILHÕES DE REAIS				
CLÁUSULA PERMISSIVA DE DELIBERAÇÃO MAJORITÁRIA? Não		TIPO DE CAPITAL Nacional		PAIS DE ORIGEM Brasil
INICIO DAS ATIVIDADES	TÉRMINO DAS ATIVIDADES	DATA DE ASSINATURA DO DOCUMENTO OU REALIZAÇÃO DA ATA 24/04/2019		
AMARRAÇÕES				





JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração, DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



ALTERAÇÃO DE OUTRAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Nº DO PROTOCOLO 025603186-0	NIRE 3530052720-8	NOME EMPRESARIAL BANCO C6 S.A
--------------------------------	----------------------	----------------------------------

DESCRIÇÃO Alteração da clausula 5º do Estatuto Social da Companhia.
--

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P-JZ5H U7TXB WZRAJ ZJ8WA



JUCESP
03 01 21



JUCESP PROTOCOLO
2.025.438/20-5



BANCO C6 S.A.
CNPJ/ME: 31.872.495/0001-72
NIRE 35.300.527.208

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 03 DE DEZEMBRO DE 2020**

1. **DATA, HORA E LOCAL DA ASSEMBLEIA:** Realizada aos 03 (três) dias do mês de dezembro de 2020, às 12:00 horas, na sede social do Banco C6 S.A. ("Companhia"), localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Nove de Julho, n.º 3.186, Jardim Paulista, CEP 01406-000.
2. **CONVOCAÇÃO:** Dispensada a publicação de Editais de Convocação, conforme o disposto no Artigo 124, § 4º da Lei nº 6.404, de 15.12.1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), conforme alterada, e no artigo 7º, parágrafo terceiro do Estatuto Social da Companhia, tendo em vista a presença da totalidade dos acionistas da Companhia.
3. **PRESENÇA:** Presentes acionistas representando a totalidade do capital votante e total da Companhia, constituindo, portanto, quórum legal para instalação e deliberação das matérias constantes da ordem do dia.
4. **MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. MARCELO KALIM, que convidou o Sr. CARLOS CORNET SCHARFSTEIN para secretariá-lo.
5. **ORDEM DO DIA:** (i) aprovar o aumento do capital social da Companhia mediante a emissão de ações ordinárias; (ii) aprovar a alteração do *caput* do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, para refletir a deliberação mencionada no item (i) acima; (iii) aprovar a alteração do Capítulo VI do Estatuto Social da Companhia para refletir o quanto disposto na Resolução CMN nº 4.860, de 23 de outubro de 2020 ("Resolução CMN 4.860/20"), que entrou em vigor em 01 de dezembro de 2020 e passou a dispor sobre a constituição e o funcionamento do componente organizacional de ouvidoria pelas instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ("BCB"); (iv) aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, para refletir as deliberações mencionadas nos itens (i), (ii) e (iii) acima; e, por fim, (v) autorizar os administradores da Companhia a praticarem todos os atos necessários a fim de efetuar e cumprir todas as deliberações tomadas nesta assembleia geral.
6. **DELIBERAÇÕES:** Os acionistas deliberaram, por unanimidade de votos, e sem quaisquer restrições, o quanto segue:
 - 6.1 Registrar que a ata a que se refere a presente assembleia geral será lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, conforme faculta o §1º do artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações.
 - 6.2 Aprovar o aumento do capital social da Companhia, dos atuais **RS1.335.912.824,52** (um bilhão, trezentos e trinta e cinco milhões, novecentos e doze mil, oitocentos e vinte e quatro reais e cinquenta e dois centavos) para **RS1.499.212.824,52** (um bilhão, quatrocentos e noventa e nove milhões, duzentos e doze mil, oitocentos e vinte e quatro reais e cinquenta e dois centavos), um aumento, portanto, no valor total de **RS163.300.000,00** (cento e sessenta e três milhões e trezentos mil reais), mediante a emissão de **16.127.034** (dezesseis milhões, cento e vinte e sete mil e trinta e quatro) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal ("Novas Ações"), pelo preço total de emissão de **RS163.300.000,00** (cento e sessenta e três milhões e trezentos mil reais), correspondente a **RS10,1259** por ação, conforme o artigo 170, §1º, I, da Lei das Sociedades por Ações.

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelo Kalim e Carlos Cornet Scharfstein.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 01BD-812E-24B5-76C9.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P:J54C VAD3L YQZRL PDO6R

TEXT - 52759126v3 12748.48 1

JUCEAP
06 01 21

6.2.1 Consignar que as Novas Ações serão subscritas e integralizadas à vista pela acionista Carbon Holding Financeira S.A., em moeda corrente nacional, nos termos e condições do Boletim de Subscrição assinado pelo subscritor, conforme **Anexo I** a esta ata.

6.2.2 Os demais acionistas renunciam expressamente neste ato ao seu direito de preferência à subscrição das Novas Ações emitidas pela Companhia, em favor da Carbon Holding Financeira S.A., conforme o artigo 171, da Lei das Sociedades por Ações.

6.3 Em virtude das deliberações acima, aprovar a alteração do *caput* do **Artigo 5º** do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar com a seguinte nova redação:

“Artigo 5º. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$1.499.212.824,52 (um bilhão, quatrocentos e noventa e nove milhões, duzentos e doze mil, oitocentos e vinte e quatro reais e cinquenta e dois centavos), dividido em 1.013.573.733 (um bilhão, treze milhões, quinhentas e setenta e três mil, setecentas e trinta e três) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal.”

6.4 Aprovar a alteração do Capítulo VI do Estatuto Social da Companhia para refletir o quanto disposto na Resolução CMN nº 4.860/20, que entrou em vigor em 01 de dezembro de 2020 e passou a dispor sobre a constituição e o funcionamento do componente organizacional de ouvidoria pelas instituições autorizadas a funcionar pelo BCB.

6.4.1. Em virtude da deliberação acima, aprovar a alteração dos **Artigos 21º, 22º e 23º** do Estatuto Social da Companhia, os quais passarão a vigorar com a seguinte nova redação:

**“CAPÍTULO VI
OUVIDORIA**

Disposições Gerais

Artigo 21º. *A Ouvidoria da Companhia é o órgão constituído para atendimento às normas regulamentares vigentes, editadas pelo CMN e pelo BACEN, e tem por finalidade (a) atender em última instância às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário da Companhia e empresas por ela controladas; e (b) atuar como canal de comunicação entre a Companhia e os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos.*

Parágrafo 1º. *A Ouvidoria deverá assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor.*

Parágrafo 2º. *A Companhia assume o compromisso formal de: (i) criar condições adequadas para o funcionamento da Ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção; e (ii) assegurar o acesso da Ouvidoria*

TEXT - 52759126v3 12748.48 2

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelo Kalim e Carlos Comet Scharfstein.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 01BD-812E-24B5-76C9.
Classificação: Confidencial

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelo Kalim e Carlos Comet Scharfstein.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 01BD-812E-24B5-76C9.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P:J54C VAD3L YQZRL PDO6R



JUCESP
08 01 21

às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às demandas recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades no cumprimento de suas atribuições.

Parágrafo 3º. A Ouvidoria é constituída na Companhia e compartilhada entre as instituições financeiras que integram seu conglomerado financeiro.

Composição

Artigo 22º. A Ouvidoria será composta por 1 (um) Ouvidor, eleito e destituível a qualquer tempo pelo Diretor designado perante o BACEN como responsável pela Ouvidoria, com prazo de mandato de 36 (trinta e seis) meses.

Parágrafo 1º. O Ouvidor deverá ter comprovada aptidão em temas relacionados à ética, aos direitos e defesa do consumidor e à mediação de conflitos, comprovados em exame de certificação organizado por entidade de reconhecida experiência em treinamentos, e possuirá as seguintes qualificações:

- (i) formação em curso de nível superior;
- (ii) amplo conhecimento das atividades desenvolvidas pelas instituições representadas e dos seus produtos, serviços, processos, sistemas etc.;
- (iii) capacidade funcional de assimilar as questões que são submetidas à Ouvidoria, fazer as consultas administrativas aos setores cujas atividades foram questionadas e direcionar as respostas obtidas em face dos questionamentos apresentados; e
- (iv) condições técnicas e administrativas de dar atendimento às demais exigências decorrentes dos normativos editados sobre as atividades da Ouvidoria.

Parágrafo 2º. O Ouvidor poderá ser destituído a qualquer momento pelo Diretor que o designou, especialmente nos casos em que forem constatados descumprimento das obrigações inerentes ao seu cargo ou caso o Ouvidor apresente um desempenho insuficiente na condução de suas atividades.

Competência

Artigo 23º. As atribuições da Ouvidoria abrangerão as seguintes atividades, que deverão ser conduzidas com estrita observância das normas legais e regulamentares aplicáveis:

- (i) atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços;

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelo Kalim e Carlos Comet Scharfstein.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 01BD-812E-24B5-76C9.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P:J54C VAD3L YQZRL PQ06R

JUCESP
03 01 21

- (ii) *prestar esclarecimentos aos demandantes no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento de cada demanda, podendo tal prazo ser prorrogado, excepcionalmente e de forma justificada, uma única vez, por igual período, limitado o número de prorrogações a 10% (dez por cento) do total de demandas no mês, devendo o demandante ser informado sobre os motivos da prorrogação;*
- (iii) *encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo previsto; e*
- (iv) *manter o Conselho de Administração da Companhia informado sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores da Companhia para solucioná-los.*

Parágrafo 1º. *O Diretor designado perante o BACEN como responsável pela Ouvidoria deverá elaborar e encaminhar à auditoria interna, ao Comitê de Auditoria, quando existente, e ao Conselho de Administração da Companhia, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo referente às atividades desenvolvidas pela Ouvidoria, nas datas-base de 30 de junho e 31 de dezembro."*

6.5 Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia para refletir as deliberações previstas nos itens 6.2, 6.3 e 6.4 acima, o qual passará a vigorar de acordo com a redação constante do **Anexo II** à presente ata.

6.6 Autorizar os Diretores a praticarem todos os atos necessários a fim de efetivar e cumprir as deliberações tomadas na presente assembleia geral.

7. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Assembleia, da qual se lavrou a presente Ata que, lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada. São Paulo, 03 de dezembro de 2020. Mesa: MARCELO KALIM – Presidente; CARLOS CORNET SCHARFSTEIN – Secretário; Acionistas: CARBON HOLDING FINANCEIRA S.A. e MARCELO KALIM.

São Paulo, 03 de dezembro de 2020

Mesa

MARCELO KALIM
Presidente

CARLOS CORNET SCHARFSTEIN
Secretário

Acionistas:

CARBON HOLDING FINANCEIRA S.A.
Por: Marcelo Kalim
Cargo: Diretor Presidente

MARCELO KALIM

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelo Kalim e Carlos Cornet Scharfstein.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 01BD-812E-24B5-76C9.



JUCESP
03 01 21

ANEXO I

BANCO C6 S.A.

CNPJ/ME: 31.872.495/0001-72

NIRE 35.300.527.208

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Denominação da Sociedade: Banco C6 S.A.
Capital Social Subscrito: **R\$163.300.000,00** (cento e sessenta e três milhões e trezentos mil reais)
Número de Ações Subscritas: 16.127.034 (dezesesseis milhões, cento e vinte e sete mil e trinta e quatro)
Forma de Integralização: à vista em moeda corrente nacional, no mesmo ato
Preço Unitário de Emissão: **R\$10,1259** por ação emitida
Aprovação pela: Assembleia Geral Extraordinária de 03 de dezembro de 2020

Subscritor	Nº de Ações Subscritas e Integralizadas/Espécie	Assinaturas
Carbon Holding Financeira S.A. , sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 29.267.972/0001-29, com seus atos registrados na JUCESP sob o NIRE 35.300.511.344, com sede na Avenida Nove de Julho, nº 3186, Jardim Paulista, CEP 01406-000, São Paulo - SP.	16.127.034 (dezesesseis milhões, cento e vinte e sete mil e trinta e quatro) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal	CARBON HOLDING FINANCEIRA S.A. Por: Marcelo Kalim Cargo: Diretor Presidente

São Paulo, 03 de dezembro de 2020

MARCELO KALIM
Presidente

CARLOS CORNET SCHARFSTEIN
Secretário

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelo Kalim e Carlos Cornet Scharfstein.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 01BD-812E-24B5-76C9.



JUCESP
08 01 21

ANEXO II

ESTATUTO SOCIAL DO BANCO C6 S.A.

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Denominação

Artigo 1º. O BANCO C6 S.A. ("Companhia") é uma instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima de capital fechado e será regida por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe são aplicáveis, em especial pela Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").

Sede e Foro

Artigo 2º. A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Nove de Julho, 3186, São Paulo, SP, CEP 01406-000.

Parágrafo Único. A Companhia poderá, por deliberação da Diretoria, abrir, transferir e extinguir filiais, sucursais, escritórios, agências e quaisquer outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

Objeto social

Artigo 3º. A Companhia tem como objeto social a prática de operações bancárias em geral e a prestação de serviços bancários permitidos aos bancos múltiplos, conforme legislação em vigor, e inerentes às carteiras autorizadas (comercial e de investimento) pelo Banco Central do Brasil ("BACEN"). O exercício das atividades relacionadas ao objeto social da Companhia deverá considerar: (a) os interesses de curto e longo prazo da Companhia e de seus acionistas; e (b) os efeitos econômicos, sociais, ambientais, e jurídicos de curto e longo prazo das operações da Companhia em relação aos empregados ativos, fornecedores, consumidores e demais credores da Companhia e de suas subsidiárias, como também em relação à comunidade em que ela atua local e globalmente.

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelo Kalim e Carlos Cornel Scharfstein.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 01BD-812E-24B5-76C9.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P:J54C VAD3L YQZRL PDO6R

TEXT - 52759126v3 12748.48 6

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelo Kalim e Carlos Cornel Scharfstein.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 01BD-812E-24B5-76C9.

Classificação: Confidencial

JUNTA
DE

Duração

Artigo 4º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL, AÇÕES, EMISSÃO E SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES

SEÇÃO I

CAPITAL SOCIAL

Artigo 5º. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de **RS1.499.212.824,52** (um bilhão, quatrocentos e noventa e nove milhões, duzentos e doze mil, oitocentos e vinte e quatro reais e cinquenta e dois centavos), dividido em 1.013.573.733 (um bilhão, treze milhões, quinhentas e setenta e três mil, setecentas e trinta e três) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal..

Parágrafo 1º. O capital social poderá ser aumentado, na forma do artigo 168 da Lei das Sociedades por Ações, até o limite de 93.270.593 (noventa e três milhões, duzentos e setenta mil, quinhentas e noventa e três) novas ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, por deliberação do conselho de administração, independentemente de reforma estatutária.

Parágrafo 2º. Na hipótese prevista no Parágrafo 1º deste artigo, competirá ao conselho de administração fixar o preço de emissão e o número de ações a serem subscritas, bem como o prazo e condições da subscrição e integralização.

Parágrafo 3º. Até o limite do capital autorizado, o conselho de administração poderá, ainda, deliberar sobre a outorga de opção de compra de ações a administradores e empregados da Companhia e/ou de sociedade sob seu controle, ou a pessoas naturais que lhes prestem serviços, sem direito de preferência para os acionistas, de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral.

Parágrafo 4º. Todas as ações da Companhia são escriturais e, em nome de seus titulares, serão mantidas em conta de depósito em instituição financeira, sem emissão de certificados, e poderão ser representadas por certificações de depósito de ações emitidos por instituições financeiras prestadoras de serviços de escrituração.

Parágrafo 5º. O custo do serviço de transferência de propriedade das ações, que for cobrado pela instituição financeira depositária, poderá vir a ser repassado ao acionista, conforme faculta o parágrafo 3o do Art. 35 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 6º. A transferência das ações nominativas em virtude de transmissão por sucessão universal ou legado, de arrematação, adjudicação ou outro ato judicial, ou por qualquer outro título, somente se fará mediante transferência de propriedade das ações junto à instituição financeira depositária, à vista de documento hábil, que ficará em poder da Companhia.

Parágrafo 7º. Nenhuma transferência de ações terá validade ou eficácia perante a Companhia ou quaisquer terceiros, nem será reconhecida pela instituição financeira depositária, se levada a efeito em violação ao presente Estatuto Social ou a acordo de acionistas aprovado pelo BACEN e registrado na sede da Companhia, nos termos do artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 8º. É vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia.

TEXT - 52759126v3 12748.48 7

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelo Kalim e Carlos Comet Scharfstein.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 01BD-812E-24B5-76C9.
Classificação: Confidencial

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelo Kalim e Carlos Comet Scharfstein.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 01BD-812E-24B5-76C9.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P:J54C VAD3L YQZRL PDO6R



JUCESP
08 01 21

Parágrafo 3º. Ficarão dispensadas as formalidades de convocação aqui previstas para as assembleias gerais a que comparecerem todos os acionistas, as quais serão consideradas regulares e validamente instaladas.

Instalação e Deliberações

Artigo 8º. Exceto se maior quórum for estabelecido em lei ou neste Estatuto Social, as assembleias gerais serão instaladas, em primeira convocação, pela maioria absoluta dos acionistas da Companhia (i.e. acionistas titulares de ações da Companhia representativas de 50% (cinquenta por cento) do total de ações com direito a voto emitidas e em circulação, *mais* 1 (uma) ação com direito a voto emitida e em circulação), e, em segunda convocação, com a presença de qualquer número de acionistas titulares de ações com direito a voto.

Parágrafo 1º. Os trabalhos da assembleia geral serão dirigidos por uma mesa composta por um Presidente e um Secretário, escolhidos pelo voto da maioria dos presentes (i.e., acionistas titulares de ações da Companhia representativas de 50% (cinquenta por cento) das ações com direito a voto presentes à assembleia geral, *mais* 1 (uma) ação com direito a voto presente à assembleia geral).

Artigo 9º. Exceto se maior *quórum* for estabelecido em lei ou neste Estatuto Social, as deliberações em assembleia geral serão aprovadas pelo voto favorável da maioria simples dos acionistas presentes à assembleia geral (i.e., acionistas titulares de ações da Companhia representativas de 50% (cinquenta por cento) das ações com direito a voto presentes à assembleia geral, *mais* 1 (uma) ação com direito a voto presente à assembleia geral), não se computando votos em branco, nos termos do artigo 129 da Lei das Sociedades por Ações.

CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO

Regras Gerais

Artigo 10º. A Companhia será administrada e dirigida por um conselho de administração e uma diretoria, cuja composição e funcionamento obedecerão à legislação e regulamentação aplicáveis, ao Estatuto Social da Companhia e às disposições de acordos de acionistas registrados na sede da Companhia.

Parágrafo 1º. As atribuições e poderes conferidos aos órgãos de administração pela Lei das Sociedades por Ações, por este Estatuto Social e por acordos de acionistas registrados na sede da Companhia não poderão ser outorgados a outro órgão, criado por lei ou pelo Estatuto Social.

Parágrafo 2º. Os membros da administração estão dispensados de prestar caução para o exercício de suas funções.

Parágrafo 3º. No desempenho de suas funções, os administradores da Companhia deverão considerar o melhor interesse da Companhia, incluindo os interesses de, as expectativas de e os efeitos de curto e longo prazo de seus atos sobre os seguintes atores relacionados à Companhia e a suas subsidiárias: (i) os acionistas, (ii) os empregados ativos, (iii) os fornecedores, consumidores e demais credores, e (iv) a comunidade e o meio ambiente local e global.

TEXT - 52759126v3 12748.48 9

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelo Kalim e Carlos Cornet Scharfstein.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 01BD-812E-24B5-76C9.

Classificação: Confidencial

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelo Kalim e Carlos Cornet Scharfstein.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 01BD-812E-24B5-76C9.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P:J54C VAD3L YQZRL PDO6R



JURUP
08 01 21

Artigo 11º. Os membros do conselho de administração e da diretoria serão investidos em seus respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse no livro próprio e deverão observar os requisitos legais aplicáveis, permanecendo em seus respectivos cargos até a investidura dos novos administradores eleitos.

Parágrafo 1º. O termo de posse a que se refere o *caput* deverá conter, sob pena de nulidade, a indicação de pelo menos um domicílio no qual o administrador receberá as citações e intimações em processos administrativos, judiciais e arbitrais relativos a atos de gestão, as quais reputar-se-ão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado, o qual somente poderá ser alterado mediante comunicação à Companhia.

Parágrafo 2º. Não obstante o disposto no *caput*, os membros da diretoria e do conselho de administração somente serão investidos em seus respectivos cargos após a aprovação de sua nomeação ou eleição pelo BACEN, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, devendo a Companhia prestar as informações e adotar as medidas necessárias para tanto, conforme exigidas pela legislação e regulamentação aplicáveis.

Conselho de Administração

Artigo 12º. O conselho de administração será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela assembleia geral da Companhia, observadas as disposições da legislação e regulamentação aplicáveis, deste Estatuto Social e de acordos de acionistas registrados na sede da Companhia. O mandato dos membros do conselho de administração será unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. O mandato dos membros do conselho de administração estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

Parágrafo 1º. O conselho de administração escolherá um de seus membros para atuar como presidente do conselho de administração, o qual será eleito pela maioria de seus membros na primeira reunião que ocorrer após a eleição dos conselheiros, ou, em caso vacância ou impedimento no referido cargo, na primeira reunião que ocorrer após a verificação da referida vacância ou impedimento. O presidente do conselho de administração não terá voto de qualidade em caso de empate nas deliberações. A destituição do ou renúncia ao cargo de presidente do conselho de administração não afeta o respectivo mandato do conselheiro enquanto membro do conselho de administração.

Parágrafo 2º. Os membros do conselho de administração não terão direito a remuneração especificamente relacionada com esta função.

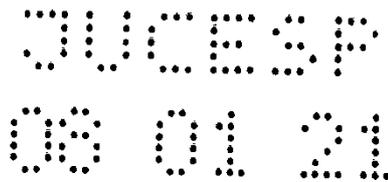
Artigo 13º. O conselho de administração deverá reunir-se, ordinariamente, uma vez por semestre, e extraordinariamente, sempre que necessário, na sede da Companhia. Cada conselheiro poderá indicar assuntos ou temas a serem incluídos na ordem do dia de cada reunião do conselho de administração.

Parágrafo 1º. A convocação das reuniões do conselho de administração, juntamente com as informações sobre o local, data, horário e ordem do dia (que não poderá incluir itens genéricos como “questões de interesse geral da Companhia” ou “outros”), deverá ser enviada a todos os membros do conselho de administração, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias à data da reunião e, se a reunião não for realizada, uma notificação de segunda convocação deverá ser enviada com antecedência mínima de 3 (três) dias à data da nova reunião. A convocação deverá conter (ainda que em formato eletrônico) todos os documentos e materiais necessários para a tomada das decisões na respectiva reunião.

Parágrafo 2º. Independentemente das formalidades previstas acima, nenhum assunto que não

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelo Kalim e Carlos Cornel Scharfstein.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 01BD-812E-24B5-76C9.





tenha sido incluído na notificação de convocação da reunião poderá ser aprovado pelo conselho de administração da Companhia, a não ser que todos os conselheiros compareçam à reunião e concordem em deliberar sobre o assunto.

Parágrafo 3º. Exceto conforme previsto em acordos de acionistas registrados na sede da Companhia, as reuniões do conselho de administração da Companhia somente se instalarão, em primeira convocação, com a presença da totalidade dos conselheiros eleitos e, em segunda convocação, com a maioria de seus membros.

Parágrafo 4º. Mediante solicitação específica de qualquer conselheiro, as reuniões do conselho de administração poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência, ou outros meios eletrônicos de comunicação, sendo que, nesse caso, os membros que participarem remotamente deverão enviar seus votos devidamente assinados por e-mail ou carta entregue em mãos ao presidente; ao fim da reunião, e referidos votos deverão ser anexados à ata de reunião do conselho de administração. Será considerado presente na reunião o membro do conselho de administração que, na ocasião, estiver representado por seu suplente ou que tenha participado remotamente, conforme disposto acima. Ao final da reunião do conselho de administração, será elaborada uma ata, a ser encaminhada a todos os participantes para assinatura.

Parágrafo 5º. Exceto se houver disposição em contrário neste Estatuto Social ou em acordo de acionistas registrado na sede da Companhia, o conselho de administração deverá decidir pela maioria dos votos dos presentes.

Artigo 14º. Compete ao conselho de administração deliberar sobre, adicionalmente às matérias previstas em lei e dentre outras matérias que possam ser determinadas pela assembleia geral:

- a. aumentar o capital social dentro dos limites do capital autorizado;
- b. manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da diretoria;
- c. aprovar operações entre a Companhia e suas partes relacionadas, exceto entre a Companhia e suas subsidiárias;
- d. fixar a orientação geral dos negócios da companhia;
- e. eleger e destituir os diretores da companhia e fixar-lhes as atribuições;
- f. fiscalizar a gestão dos diretores; examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da companhia; solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
- g. convocar a assembleia-geral quando julgar conveniente, ou no caso do artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações; e
- h. escolher e destituir os auditores independentes.

Artigo 15º. À Diretoria competirá exercer as atribuições que a lei, o conselho de administração da Companhia e o Estatuto Social lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia e à gestão corrente dos negócios e atividades sociais.



JURIS
DE 01 21

Parágrafo 1º. As atribuições e poderes conferidos pela Lei das Sociedades por Ações e por este Estatuto Social aos órgãos de administração não poderão ser outorgados a outro órgão, criado por lei ou pelo Estatuto Social.

Parágrafo 2º. Os membros da Diretoria estão dispensados de prestar caução para o exercício de suas funções.

Composição

Artigo 16º. A Diretoria da Companhia será composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 10 (dez) membros, residentes e domiciliados no Brasil, acionistas ou não, eleitos e destituíveis pelo conselho de administração da Companhia, para um mandato unificado de 3 (três) anos, permitida a reeleição, sendo 1 (um) Diretor Presidente e os demais Diretores não terão designação específica, ou terão as designações que lhe forem atribuídas na ocasião de suas respectivas eleições. Os Diretores deverão permanecer em seus cargos até a posse de seus substitutos.

Parágrafo Único. Em caso de morte, renúncia ou qualquer outro evento que leve à vacância definitiva de cargo da Diretoria, o Diretor será substituído, até o final do seu mandato, por novo Diretor eleito de acordo com o os procedimentos previstos neste Estatuto Social.

Artigo 17º. Compete à Diretoria gerenciar o andamento dos negócios da Companhia, praticando todos os atos necessários ao seu regular funcionamento, observadas as disposições legais aplicáveis à competência da Diretoria.

Representação da Companhia

Artigo 18º. Caberá aos Diretores a representação da Companhia, em juízo ou fora dele, perante terceiros, bem como perante órgãos públicos federais, estaduais e municipais e autoridades, para dar efeito a quaisquer tipos de negócios, incluindo a assinatura de contratos e acordos. A competência para representação da Companhia será sempre exercida:

- (i) *Pelo Diretor Presidente isoladamente;*
- (ii) *Quaisquer 2 (dois) Diretores, agindo em conjunto, ou por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador, desde que este último esteja investido de poderes específicos:* na prática de atos ou na celebração de contratos que impliquem na assunção de qualquer obrigação pela Companhia, ou na exoneração de qualquer terceiro de obrigações perante a Companhia (exceto por atos ou contratos que tenham sido deliberados e aprovados previamente pela assembleia geral ou pela Diretoria, caso em que a competência para a representação da Companhia será conforme disposto no item "(iii)" abaixo);
- (iii) *por qualquer Diretor ou qualquer procurador com poderes específicos, agindo isoladamente:* na prática de atos ou na celebração de contratos que (a) não impliquem em assunção de obrigação pela Companhia ou exoneração de obrigações de terceiros perante a Companhia; ou (b) tenham sido previamente deliberados e aprovados pela assembleia geral ou pela Diretoria, nos termos deste Estatuto Social.

Parágrafo 1º. As procurações outorgadas pela Companhia serão assinadas pelo Diretor Presidente ou por, no mínimo, 2 (dois) Diretores sem designação específica, agindo em conjunto. Os mandatos concedidos por meio das procurações deverão especificar os poderes outorgados e ter um

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelo Kalim e Carlos Comet Scharfstein.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 01BD-812E-24B5-76C9.



JUCERAP
08 01 21

prazo de validade determinado, que não poderá exceder 1 (um) ano, salvo aquelas para fins judiciais (*ad judícia*) ou para representação em processos administrativos.

Parágrafo 2º. Na hipótese de a outorga de poderes de representação ter por objeto a prática de atos que dependam de autorização da assembleia geral ou da Diretoria, a efetiva prática dos atos ficará expressamente condicionada à obtenção da pertinente autorização.

Parágrafo 3º. As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes, sendo que cada Diretor terá direito a um voto, devendo ser respeitadas sempre as orientações e deliberações da assembleia geral e do conselho de administração. Quando de eventuais empates, caberá ao Diretor Presidente o desempate, tomando a decisão definitiva. As reuniões realizar-se-ão na sede social, das quais serão lavradas atas circunstanciais em livro próprio.

Remuneração

Artigo 19º. A assembleia geral fixará a remuneração global dos administradores, inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, tendo em conta suas responsabilidades, o tempo dedicado às suas funções, sua competência e reputação profissional e o valor dos seus serviços no mercado.

CAPÍTULO V

CONSELHO FISCAL

Funcionamento

Artigo 20º. O Conselho Fiscal é um órgão não permanente, instalado a qualquer momento, quando solicitado pelos acionistas nos termos da Lei das Sociedades por Ações, e composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela assembleia geral para mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição. Quando em funcionamento, o Conselho Fiscal terá os poderes e as funções que lhe confere a Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 1º. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela assembleia geral que os eleger.

Parágrafo 2º. Os membros do Conselho Fiscal serão investidos nos cargos mediante termo de posse, lavrado no livro próprio, prestando as informações exigidas por lei, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à sua eleição.

CAPÍTULO VI OUVIDORIA

Disposições Gerais

Artigo 21º. A Ouvidoria da Companhia é o órgão constituído para atendimento às normas regulamentares vigentes, editadas pelo CMN e pelo BACEN, e tem por finalidade (a) atender em última instância às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário da Companhia e empresas por ela controladas; e (b) atuar como canal de comunicação entre a Companhia e os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos.

TEXT - 52759126v3 12748.48 13

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelo Kalim e Carlos Cornel Scharfstein.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 01BD-812E-24B5-76C9.

Classificação: Confidencial

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelo Kalim e Carlos Cornel Scharfstein.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 01BD-812E-24B5-76C9.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P:J54C VAD3L YQZRL PQ06R



JUCESP
08 01 21

Parágrafo 1º. A Ouvidoria deverá assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor.

Parágrafo 2º. A Companhia assume o compromisso formal de: (i) criar condições adequadas para o funcionamento da Ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção; e (ii) assegurar o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às demandas recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades no cumprimento de suas atribuições.

Parágrafo 3º. A Ouvidoria é constituída na Companhia e compartilhada entre as instituições financeiras que integram seu conglomerado financeiro.

Composição

Artigo 22º. A Ouvidoria será composta por 1 (um) Ouvidor, eleito e destituível a qualquer tempo pelo Diretor designado perante o BACEN como responsável pela Ouvidoria, com prazo de mandato de 36 (trinta e seis) meses.

Parágrafo 1º. O Ouvidor deverá ter comprovada aptidão em temas relacionados à ética, aos direitos e defesa do consumidor e à mediação de conflitos, comprovados em exame de certificação organizado por entidade de reconhecida experiência em treinamentos, e possuirá as seguintes qualificações:

- (i) formação em curso de nível superior;
- (ii) amplo conhecimento das atividades desenvolvidas pelas instituições representadas e dos seus produtos, serviços, processos, sistemas etc.;
- (iii) capacidade funcional de assimilar as questões que são submetidas à Ouvidoria, fazer as consultas administrativas aos setores cujas atividades foram questionadas e direcionar as respostas obtidas em face dos questionamentos apresentados; e
- (iv) condições técnicas e administrativas de dar atendimento às demais exigências decorrentes dos normativos editados sobre as atividades da Ouvidoria.

Parágrafo 2º. O Ouvidor poderá ser destituído a qualquer momento pelo Diretor que o designou, especialmente nos casos em que forem constatados descumprimento das obrigações inerentes ao seu cargo ou caso o Ouvidor apresente um desempenho insuficiente na condução de suas atividades.

Competência

Artigo 23º. As atribuições da Ouvidoria abrangerão as seguintes atividades, que deverão ser conduzidas com estrita observância das normas legais e regulamentares aplicáveis:

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelo Kalim e Carlos Cornel Scharfstein.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 01BD-812E-24B5-76C9

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P:J54C VAD3L YQZRL PQ06R

010121

Lucros e Dividendos

Artigo 25º. Observado o disposto em Lei (inclusive, mas sem limitação, na Lei das Sociedades por Ações e, em especial, em seu artigo 202 e seguintes), o lucro líquido da Companhia, conforme apurado em qualquer exercício social, terá a seguinte destinação:

- (i) absorção de prejuízos acumulados ou apurados pela Companhia, se houver;
- (ii) a parcela correspondente a 5% (cinco por cento) do lucro líquido será destinada para a constituição da reserva legal, a qual não poderá exceder o montante de 20% (vinte por cento) do capital social da Companhia, observado que será dispensada a sua constituição no exercício em que, somada ao montante das reservas de capital da Companhia, o saldo da reserva legal exceder 30% (trinta por cento) do capital social;
- (iii) uma parcela do lucro líquido, por proposta da Diretoria, analisada pelo conselho de administração e aprovada pela Assembleia Geral da Companhia, poderá ser destinada à formação de reserva com a finalidade de compensar, em exercício futuro, a diminuição do lucro decorrente de perda julgada provável, nos termos do artigo 195 da Lei das Sociedades por Ações;
- (iv) a parcela correspondente a 1% (um por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado com base nas deduções previstas nos itens (i) a (iii) acima e no acréscimo das importâncias decorrentes da eventual reversão da reserva para contingências formada em exercícios anteriores, será obrigatoriamente distribuída aos acionistas da Companhia, a título de pagamento de dividendo mínimo obrigatório;
- (v) o lucro líquido remanescente após as destinações acima poderá ser total ou parcialmente retido para a execução de orçamento de capital da Companhia que venha a ser aprovado em assembleia geral da Companhia, com base no artigo 196 da Lei das Sociedades por Ações; e
- (vi) o saldo remanescente do lucro líquido, caso existente, terá a destinação que lhe for deliberada pela Assembleia Geral da Companhia, podendo, inclusive, ser distribuído como dividendo adicional, nos termos do artigo 202, § 6.º, da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 26º. Os dividendos serão pagos no prazo previsto na legislação aplicável, e somente estarão sujeitos a qualquer atualização monetária ou remuneração correspondente se assim for expressamente determinado pela Assembleia geral de Acionistas que aprovar sua distribuição.

Parágrafo 1º. Os dividendos não reclamados no prazo de 03 (três) anos, contados da data em que tenham sido colocados à disposição dos acionistas, reverterão em proveito da Companhia.

Parágrafo 2º. Os prejuízos ou parte deles poderão ser absorvidos pelos acionistas, mediante rateio, a ser atribuído a cada ação em que se divide o capital social, após a absorção dos saldos existentes em lucros acumulados, reservas de lucros e reservas de capital, nesta ordem.

Artigo 27º. Observadas as disposições previstas na legislação aplicável, bem como aquelas contidas no presente Estatuto Social, todo e qualquer pagamento realizado pela Companhia aos seus respectivos acionistas, a título de juros sobre capital próprio, líquido dos tributos de fonte incidentes (imposto de

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelo Kalim e Carlos Comet Scharfstein.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 01BD-812E-24B5-76C9.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P:J54C VAD3L YQZRL PDO6R

JUCESP
06 01 21

renda retido na fonte), será devidamente descontado dos valores devidos pela Companhia ao seus respectivos acionistas a título de pagamento de dividendos, sendo tais valores imputados aos dividendos declarados e pagos pela Companhia.

CAPÍTULO VIII DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Artigo 28º. A Companhia se dissolverá nos casos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral, que estabelecerá a forma de liquidação, nomeará o liquidante e instalará o Conselho Fiscal para todo o período da liquidação, elegendo seus membros e fixando os honorários correspondentes, de acordo com o estabelecido nos termos dos artigos 208 e seguintes da Lei das Sociedades por Ações.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 29º. Os acionistas, os administradores e a Companhia envidarão seus melhores esforços para solucionar amigavelmente qualquer divergência oriunda deste Estatuto Social. Não sendo possível, contudo, chegar a uma solução amigável, os acionistas, os administradores e a Companhia desde já concordam que todo e qualquer litígio ou controvérsia originário ou decorrente do presente Estatuto Social, inclusive relativo à sua existência, validade, eficácia, cumprimento, interpretação ou rescisão e suas consequências (“Disputa”), será definitivamente decidido por arbitragem, nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada, e de acordo com as disposições a seguir.

Parágrafo 1º. Qualquer Disputa deverá ser submetida a arbitragem perante o Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (CCBC) (“Câmara”), de acordo com o Regulamento de Arbitragem em vigor à época da apresentação do requerimento para a sua instauração (“Regulamento”), exceto no que este for modificado pelas disposições a seguir ou vier a ser alterado por acordo entre os acionistas, administradores e/ou Companhia, conforme aplicável.

Parágrafo 2º. A arbitragem deverá ser conduzida no idioma português. A arbitragem terá sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, onde a sentença arbitral deverá ser proferida. O julgador não terá poderes para decidir qualquer Disputa com base em regras de equidade.

Parágrafo 3º. Na Disputa em que a soma das pretensões deduzidas tiver valor igual ou inferior a R\$ 5.000.000 (cinco milhões de reais), tal qual estimado no requerimento de instituição da arbitragem e na respectiva resposta, convencionou-se a sua solução por árbitro único, a ser indicado conjuntamente pelas partes envolvidas na arbitragem ou nos termos do Regulamento.

Parágrafo 4º. Na Disputa em que a soma das pretensões deduzidas tiver valor superior a R\$ 5.000.000 (cinco milhões de reais), tal qual estimado no requerimento de instituição da arbitragem e na respectiva resposta, convencionou-se a sua solução por tribunal arbitral, composto por 3 (três) árbitros (“Tribunal Arbitral”), sendo um indicado pelo requerente, ou requerentes, conjuntamente; e outro, pelo requerido, ou requeridos, conjuntamente. Dentro de 15 (quinze) dias após a confirmação de seus nomes pela Câmara, os dois árbitros indicados pelas partes deverão indicar o terceiro árbitro, que presidirá o Tribunal Arbitral. Caso qualquer das partes envolvidas na arbitragem ou os árbitros indicados por elas deixem de proceder à indicação, esta será realizada de acordo com o Regulamento.

Parágrafo 5º. Todos os custos e despesas próprios do processo arbitral, no que se incluem taxas, honorários dos árbitros e eventuais honorários periciais, serão divididos e pagos equitativamente pelas partes envolvidas na arbitragem durante o procedimento. A sentença arbitral deverá, ao final,

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelo Kalim e Carlos Cornel Scharfstein.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 01BD-812E-24B5-76C9.



JUCEB
06 01 21

atribuir à parte sucumbente, na proporção da sua sucumbência, a responsabilidade por esses custos e despesas, para fins de reembolso. Não serão objeto de reembolso honorários contratuais de advogado e de eventuais assistentes técnicos ou pareceristas nem custos e despesas de outra natureza, tais como fotocópias, impressões, traduções e/ou deslocamentos.

Parágrafo 6º. Sem prejuízo da presente cláusula arbitral, fica eleito o foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para processar e julgar quaisquer demandas relativas (i) à instituição da arbitragem (art. 7º da Lei n.º 9.307/1996); (ii) à concessão de medidas de urgência (cautelares ou antecipatórias) anteriormente à instituição da arbitragem; (iii) ao cumprimento da sentença arbitral, assegurada, todavia, a prerrogativa de escolha do exequente, nos termos do art. 516, parágrafo único, do Código de Processo Civil; (iv) à anulação da sentença arbitral (art. 32 da Lei n.º 9.307/1996); (v) à execução de título extrajudicial, assegurada, todavia, a prerrogativa de escolha do exequente, nos termos do art. 781 do Código de Processo Civil; e (vi) a conflitos que por força da legislação do Brasil não puderem ser submetidos à arbitragem.

Parágrafo 7º. A concessão de qualquer medida de urgência deverá ser imediatamente informada pela parte requerente da medida à Câmara e poderá ser confirmada, modificada ou suspensa pelo árbitro único ou pelo Tribunal Arbitral tão logo instituída a arbitragem. Uma vez devidamente instituída a arbitragem, o árbitro único ou o Tribunal Arbitral deterá competência exclusiva para a decretação de quaisquer medidas cautelares ou de urgência.

Parágrafo 8º. A sentença arbitral será final, irrecorrível – ressalvados os pedidos de correção e esclarecimentos do art. 30 da Lei n.º 9.307/1996 – e resolverá definitivamente a Disputa entre as partes objeto da arbitragem e, tal como quaisquer ordens ou medidas determinadas pelo árbitro único ou pelo Tribunal Arbitral, vinculará as partes envolvidas no procedimento arbitral.

Parágrafo 9º. A arbitragem será confidencial e as partes envolvidas no procedimento arbitral não deverão revelar a nenhum terceiro qualquer informação ou documentação apresentada no processo arbitral que não seja de domínio público, qualquer prova ou material produzido no processo arbitral ou qualquer ordem ou sentença emitida na arbitragem, exceto, e apenas na medida em que tal revelação: (i) decorra de força de Lei; (ii) vise a proteger um direito; (iii) seja necessária para a tomada de alguma medida judicial; e/ou (iv) seja necessária para a obtenção de aconselhamento legal, regulatório, financeiro, contábil ou similares. Todas e quaisquer controvérsias relativas à confidencialidade objeto desta cláusula deverão ser decididas pelo árbitro único ou pelo Tribunal Arbitral.

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelo Kalim e Carlos Cornel Scharfstein.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 01BD-812E-24B5-76C9.





DUCEAP
PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/01BD-812E-24B5-76C9> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 01BD-812E-24B5-76C9



Hash do Documento

E7F068A733FFBE760921BF308DE3FFFF24C0BCC12FFAE4F997D99103984094B2

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 17/12/2020 é(são) :

Marcelo Kalim - 185.178.498-50 em 17/12/2020 18:38 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

Carlos Cornet Scharfstein - 013.619.467-25 em 17/12/2020 18:36

UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

